



PORTARIA nº 6917

O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG, Trazilbo José de Paula Júnior, designado pelo Governador de Estado para responder pela Presidência da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos II e VIII do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 18.647, de 16/08/1977 e,

CONSIDERANDO:

- a)** A previsão legal contida no artigo 218 da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952;
- b)** A Deliberação nº 623-EPAMIG de 05/08/2010;
- c)** A necessidade de dar maior celeridade e eficiência à condução dos trabalhos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

RESOLVE:

- 1.** Designar os empregados que deverão compor futuras comissões para conduzir os trabalhos de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD nas Unidades da EPAMIG:

EPAMIG Sede BH

BETHANIA ELIZA AMARAL ROCHA
FLÁVIO LUIZ MAGELA PEIXOTO
HELENISE LAMOUNIER DE CARVALHO
IGOR DOS SANTOS NEVES
JULIANA CARVALHO SIMÕES
MARCELO ABREU LANZA
MARCELO FERNANDES SCHEID
MARIA BERNADETE BRAGA
MARIA LÚCIA DE MELO SILVEIRA
REGINA MARTINS RIBEIRO
SÉRGIO EVANDRO DE ANDRADE



EPAMIG Regional

AURINELZA BATISTA TEIXEIRA - EPAMIG SUL

SANZIO MOLLICA VIDIGAL - EPAMIG SUDESTE

DANIEL ANGELUCCI DE AMORIM - EPAMIG OESTE

KARINA TOLEDO DA SILVA - EPAMIG CENTRO OESTE

SONIA MARIA BORGES - EPAMIG ILCT

ARIANE CASTRICINI - EPAMIG NORTE

2. Será observada a alternância de nomes dos membros indicados no item 1, na composição das comissões de sindicância ou PAD a serem instauradas.

3. A critério da DREX, em observância ao interesse público, poderão ser designados, mediante portaria específica, outros empregados, além dos relacionados no item 1, para compor comissões de sindicância ou PAD.

4. Ficará impedido de atuar em comissão de sindicância ou PAD o membro da Comissão Permanente quando:

- a. houver qualquer das causas de impedimento ou suspeição elencadas nos artigos 252 e 255 do Código de Processo Penal;
- b. tenha sofrido punição disciplinar, salvo se reabilitado;
- c. esteja respondendo a processo disciplinar ou criminal;
- d. participe como perito ou testemunha, restringindo-se esse impedimento ao processo em que atue nessa condição;
- e. esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- f. tenha se manifestado anteriormente na causa que constituir objeto de apuração do processo disciplinar.

5. No caso de haver comissões de sindicância ou PAD ainda em andamento por ocasião da publicação desta Portaria, deverão continuar regularmente os trabalhos conclusivos até que se ultime sua vigência.



Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JUNIOR

Presidente em exercício